

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1003976-57.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Rosana Damazio Natal Requerido: Daiane Franciele Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

ROSANA DAMAZIO NATAL, qualificada nos autos, promove contra DAIANE FRANCIELE BARBOSA a presente ação de reintegração de posse alegando, em resumo, que é legítima proprietária do imóvel que descreve; que o referido imóvel foi invadido pela requerida; que a requerida se recusa a desocupálo. Pede a procedência da ação para esse fim.

Deferida a liminar (pag. 103), a requeridos não contestou

a ação (pag.111).

É o relatório.

Passo a decidir.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

A pretensão inicial é procedente.

Com efeito, a requerida citada não contestou a ação sujeitando-se a sanção prevista no artigo 441 da lei processual civil.

A autora, por sua vez, instruiu o pedido adequadamente fazendo jus a tutela reclamada.

Diante do exposto, torno definitiva a liminar de pag. 103 e julgo procedente a ação para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, arcando a requerida com o pagamento das custas processuais, e honorários de advogado de dez por cento sobre o valor dado à causa.

Intime-se.

Araraquara, 07 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA